



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 26 de Janeiro de 2010



Série

Número 5

2.º Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 75/2010

Aprova a proposta que procede a primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 1/2009/M, de 12 de Janeiro, que adapta à administração regional autónoma da Madeira a Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, que estabelece os regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas.

Resolução n.º 76/2010

Fixa o valor da remuneração mínima mensal garantida, no montante de 484,50 euros, para os trabalhadores de todos os sectores de actividade, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2010.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 75/2010**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de Janeiro de 2010, resolveu aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional que procede à “Primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 1/2009/M, de 12 de Janeiro, que adapta à administração regional autónoma da Madeira a Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, que estabelece os regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas”, a enviar à Assembleia Legislativa, para ser tramitada em processo de urgência.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 76/2010

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de Janeiro de 2010, resolveu aprovar, na concretização da política

regional da consagração de acréscimos regionais à retribuição mínima mensal garantida, dada a importância social de tal medida, no contexto sócio-laboral, a proposta de Decreto Legislativo Regional, a enviar à Assembleia Legislativa da Madeira, que estabelece o novo valor regional, tendo em conta o montante nacional estipulado para vigorar em 2010.

O referido acréscimo regional corresponde a um aumento de 2% sobre o valor nacional (475 euros), pelo que o valor da remuneração mínima mensal garantida terá, na Região, o valor de 484,50 euros para os trabalhadores de todos os sectores de actividade, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2010.

O referido acréscimo remuneratório visa contribuir, dentro das actuais condicionantes, para a melhoria possível e sustentada dos níveis remuneratórios dos trabalhadores que auferem esta retribuição, dando assim cumprimento aos objectivos sociais da política laboral do Governo Regional.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € X,X (IVA incluído)